



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

01 de Dezembro de 2016 - ANO - XV. Nº 1129 - Pág. 01 à 04

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI

LEI Nº2.748/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016. DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Capítulo I - Disposições Gerais. Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei o Poder Legislativo do Município de Caucaia-Ce, em toda a sua estrutura. Art. 2º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes: I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações; III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade. Parágrafo único. O acesso a informação não se aplica: I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei consideram-se: I – Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II – Documento: Unidade de registro de informações; III – Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município; IV – Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; V – Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VI – Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio; VII – Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão; VIII – Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e IX – Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência. Capítulo II - Seção I - Do Acesso a Informações. Art. 4º. É dever do Poder Legislativo do Município de Caucaia garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 2º. Art. 5º. O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família. Seção II - Da Implementação do Sistema de Acesso. Art. 6º. A Câmara Municipal de Caucaia criará o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação. Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC: I – O recebimento do

pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II – O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo; III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e IV – O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa. Art. 7º. O representante legal da Câmara Municipal de Caucaia designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Legislativa, com as seguintes atribuições: I – Assegurar o cumprimento desta Lei; II – Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria; III – Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e IV – Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas. Seção III - Das Transparências Ativa e Passiva. Art. 8º. É dever da Câmara Municipal de Caucaia promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações: I – Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; II – Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados; III – Repasses ou transferências de recursos financeiros; IV – Execução orçamentária e financeira; V – Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho; VI – Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e VII – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Art. 9º. O sítio de Internet da Câmara Municipal de Caucaia atenderá aos seguintes requisitos mínimos: I – Conter formulário de pedido de acesso à informação; II – Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; III – Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações; IV – Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação; V – Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso; VI – Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e VII – Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência. Art. 10. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência. Art. 11. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – Nome do requerente; II – Número de documento de identificação válido; III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente. Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público. Art. 12. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de quinze dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente. Art. 13. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação. Capítulo III - Das Informações Sigilosas e Pessoais - Art. 14. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente. Art. 15. Podem ser consideradas sigilosas as informações que: I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população; II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município; III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal; IV – Oferecerem risco à segurança da instituição e do dirigente da mesma e seus familiares; e V – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial. Art. 16. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados: I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final. Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto. Art. 17. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados. § 1º. A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada. § 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses: I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento; II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a

identificação pessoal; III – Cumprimento de ordem judicial; e IV – Defesa de direitos humanos. Art. 18. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 17, não poderá ser invocada: I – Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara Municipal de Caucaia-Ce, em ato devidamente fundamentado. Art. 19. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade. Capítulo IV - Dos Recursos. Art. 20. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do parágrafo único, do art. 6º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos: I – Razões da negativa e seu fundamento legal; II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora da Câmara Municipal de Caucaia competente no prazo de dez dias; III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora da Câmara Municipal de Caucaia no prazo de dez dias. Art. 21. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora da Câmara Municipal de Caucaia, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Legislativo no prazo de cinco dias. Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecurável no âmbito administrativo. Capítulo V - Das Responsabilidades. Art. 22. O agente público será responsabilizado se: I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II –



Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função; III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação; IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais; V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal; VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos. § 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades: I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e II – Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII. § 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível. Art. 23. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal. Capítulo VI - Das Disposições Finais. Art. 24. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011. Art. 25. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignadas no Orçamento vigente. Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de novembro de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO). Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

### ATOS DE APOSENTADORIAS

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 4904/2016. RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, à servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA COELHO GOMES, brasileira, portadora do CPF: 245.174.373-53 PIS/PASEP nº. 1.705.304.609-3, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. GR-CL07, admitida em 03/10/1983, inscrita sob matrícula nº 2250 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art.30 da Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, com proventos fixados no valor mensal de R\$ 4.408,96 (quatro mil quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$ 3.126,93
Adicional Tempo de Serviço (26%) Lei 678/1991 c/c Lei 01/2009	R\$ 813,00
Gratificação Regencia de Classe (15%) (Lei Nº 2172/2010)	R\$ 469,03
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 4.408,96</b>
PARIDADE	SIM

Prefeitura Municipal de Caucaia, 21 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia. FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 8281/2016. RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, à servidora Sra. MARIA NENENZINHA CAVALCANTE DE BRITO, brasileira, portadora do CPF: 388.007.993-53 PIS/PASEP nº. 1.705.304.647.6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ref. ES-CL06, admitida em 28/12/1992, inscrita sob matrícula nº 2400 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art.30 da Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, com proventos fixados no valor mensal de R\$ 4.618,33 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$3.525,45
Adicional Tempo de Serviço (16%) Lei 678/1991 c/c Lei 01/2009	R\$ 564,07
Gratificação Regencia de Classe (15%) (Lei Nº 2172/2010)	R\$ 528,81
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$4.618,33</b>
PARIDADE	SIM

Prefeitura Municipal de Caucaia, 21 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia. FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora Sra. MARILÊDA FERREIRA VERÍSSIMO, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 261.243.783-53 PIS/PASEP nº. 1.204.026.329-4, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, ref. GR-CL03, admitida em 25/01/1999, inscrita sob matrícula nº 9848 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com fundamento no art. 40, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal em consonância com a Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, proventos fixados no valor mensal de R\$ 2.505,65 (dois mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº 09/2016, 22 DE NOVEMBRO DE 2016. SUBSTITUI A PRESIDENTE E MEMBROS PARA ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDDE 2016. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais conferidas no Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 3º Ficam substituídos pelo nome abaixo descrito, o Presidente e membro integrantes da Comissão designados, sem ônus, para a análise e fiscalização das Prestações de Contas do PDDE 2016. 1) PRESIDENTE: Meiriane Ferreira Lemos - matrícula nº 9057 em substituição a Senhora Garcia da Silva Prado, matrícula nº 2665 ; 2) MEMBRO: Nivaneida Dias Crisóstomo - matrícula nº 47324 em substituição ao Senhor Francisco Benevindo Nogueira, matrícula nº 10.832 ; 3) MEMBRO: Glaydce Conceição Damasceno - matrícula nº 55039 em substituição a Senhora Francinêma Ribeiro da Silva, matrícula nº 54282; Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato Normativo nº 6 de 21 de julho de 2016-EDUCAÇÃO. Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, em 22 de novembro de 2016. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária Municipal de Educação de Caucaia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

### EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141103001. Dispensa de Licitação Nº 27.001/2014 DP - Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Tobias Correia, nº 714, Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente contratado, até o dia 30 de dezembro de 2016, sem acréscimo nos quantitativos originalmente avençados, permanecendo em vigor as demais cláusulas. Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. Data do aditivo: 03 de novembro de 2016.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 01 DE DEZEMBRO DE 2016 - ANO XV Nº 1129

DESCRICAÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base	R\$ 2.698,54
Adicional Tempo de Serviço (10%)	R\$ 269,85
Grat. Reg. de Classe (15%)	R\$ 404,78
Valor da Média	R\$ 2.505,65
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 2.505,65</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 15 abril de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo nº 3640/2010. RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Invalidez, a Sra. MARIA EDNA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, portadora do CPF: 061.149.463-91 PIS/PASEP: 1.701.559.653-7, servidora desta prefeitura, concursada, inscrita sob matrícula nº 9861, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, ref. GR-CL03, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 28, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1414, de 14 de novembro de 2001 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, cujos valores serão proporcionais ao último vencimento, resultando no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), assim discriminados:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base (100h)	R\$ 1.444,40
Adicional Tempo de Serviço (10%) (Lei 678/1991 c/c lei 01/2009)	R\$ 144,44
Remuneração:	R\$ 1.588,84
Valor Benefício Proporcional (4.208/10950)x1.588,84	R\$ 610,57
Complemento Constitucional	R\$ 269,43
Valor Total	<b>R\$ 880,00</b>

Prefeitura Municipal de Caucaia, 10 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010 com as alterações oriundas do Decreto nº 498, de 4 de novembro de 2013. CONSIDERANDO que o estágio probatório é um período de adaptação onde será verificado o desempenho do servidor recém admitido na Instituição e que servirá para determinar a estabilidade ou não no cargo público para o qual foi nomeado; CONSIDERANDO que o cumprimento a contento do estágio probatório se subordina ao atendimento de dois requisitos: um de ordem temporal (três anos de efetivo exercício) e; outro de ordem valorativa (cumprimento regular das atribuições e de outros deveres inerentes a função); CONSIDERANDO que a Administração possui o ônus de organizar os mecanismos de avaliação de acordo com as normas do ordenamento jurídico; RESOLVE: Art.1º. CERTIFICAR a aptidão do servidor ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Matrícula nº 51931, para desempenhar a função do cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal no período compreendido entre junho de 2014 a agosto de 2016. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 21 de outubro de 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO - Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 217, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016. RETIFICA A PORTARIA Nº 197, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016 CONCEDE 1ª PARCELA AOS SERVIDORES PARTICIPANTES DO 2º CICLO DO PMAQ-AB. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei municipal nº 1.848, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.427/2013; CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2643/2015, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-

AB, e o encerramento do 2º ciclo; CONSIDERANDO ainda a determinação do art. 20 da referida Lei, que extraordinariamente permite o pagamento aos servidores participantes do 2º ciclo, estes determinados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO por fim, audiência pública realizada entre o Ministério Público, SINDSEP, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Saúde, onde restou o aceite de todos nos valores ora declinados; RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 197, de 03 de outubro de 2016,

#### Onde se Lê:

Nome do Profissional	Valor a ser pago	Matrícula
<b>Equipe com Saúde Bucal e Médico do município</b>		
UBS: Valdenuzia Moreira Bastos		
Avaliação da Equipe: Média ou Regular		
Mês de referência: 2º Ciclo		
Aux/Técnico de enfermagem: MARIA DAS GRACAS CANDIDA DE O. SOUSA	R\$ 220,00	21531

#### Leia-se:

Nome do Profissional	Valor a ser pago	Matrícula
<b>Equipe com Saúde Bucal e Médico do município</b>		
UBS: Valdenuzia Moreira Bastos		
Avaliação da Equipe: Média ou Regular		
Mês de referência: 2º Ciclo		
Aux/Técnico de enfermagem: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 220,00	57734

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO - Secretária Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20161123001. SL Nº 1311.012/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ R\$ 570,00(QUINHENTOS E SETENTA REAIS). Dotação Orçamentária: 1311.2152 APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, 3.3.90.30.00 - material de consumo, fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – Instituto de Previdência do Município de Caucaia, representado pelo (a) Sr (a). FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS, Presidente e do outro lado à empresa THIAGO MATIAS BRAGA - ME. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2016. Data do Contrato: 23 de novembro de 2016.

1º ADENDO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 08.002/2016-CP. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para construção de escola de ensino infantil e fundamental com 06(seis) salas de aula na localidade de Capuan, Município de Caucaia/CE.1 ALTERAÇÃO DO SUBITEM 3.4.2.3.2 DO EDITAL: A Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia, comunica aos interessados que vem através deste Adendo, ALTERAR o subitem 3.4.2.3.2 do edital da CONCORRÊNCIA nº 08.002/2016-CP, passando o mesmo a ser redigido conforme a seguir: 3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO DE 3,0 A 7,0m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS); LAJE PRÉ-MOLDADA PARA FORRO; IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES, BALDRAMES; PISO DE CIMENTO DESEMPENADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO; GRADIL PRÉ-FABRICADO. 2. Devido a retromencionada modificação do edital conforme preceitua o 4º do art. 21 da lei 8.666/93, A CPCL resolve reabrir o prazo inicialmente estabelecido, alterando o preâmbulo do edital, tornando público para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 06 de janeiro de 2017 na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada à Rua Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, Caucaia, Ceará realizará a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 08.002/2016-CP. Caucaia-CE., 29 de novembro de 2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.